



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1427 – Terça-feira, 15 de agosto de 2023. Pag.01/01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **João Batista Nunes Luiz**, referente ao ano de 2022, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 15 de agosto de 2023 a 13 de setembro de 2023, conforme Processo Nº 117/2023.

Publique-se,

Gabinete da Prefeita, em 14 de agosto de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Municipal

DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Antonio Carlos Vale da Silva**, referente ao ano de 2022, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 17 de agosto de 2023 a 15 de setembro de 2023, conforme Processo Nº 119/2023.

Publique-se,

Gabinete da Prefeita, em 14 de agosto de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Municipal

DECISÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO.

REQUERENTE. **ROBERTO PEREIRA DA SILVA**

REQUERIDO. **MUNICÍPIO DE EMAS – PARAÍBA.**

Assunto. **Pagamento de adicional de periculosidade.**

“EMENTA – AGENTE DE VIGILÂNCIA. PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

RELATÓRIO.

O servidor **ROBERTO PEREIRA DA SILVA**, apresentou junto a Secretaria de Administração, pleito administrativo, informando que exerce a função de **AGENTE DE VIGILÂNCIA**, desde o dia 15 de novembro do ano de 2008, anexando cópia da portaria.

Em seu pleito o servidor informa que a função exercida é de periculosidade, pois exerce tal função no período noturno.

No pedido o servidor informa o dispositivo legal onde busca a fundamentação para implantação desse adicional.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

O servidor acima mencionado, busca o pagamento de adicional de periculosidade, alegando que o exercício de sua função ocorre no período noturno e em virtude disso, exerce atividade periculosa.

Ressalte-se que a legislação específica, que busca a implantação desse adicional, jamais apontou a função exercida pelo requerente como que teria direito ao adicional de periculosidade.

A legislação Municipal Lei Complementar 037/2019, no artigo 68, não deixa dúvidas, quando aponta a necessidade de aplicação da lei específica para receber o adicional de periculosidade. Vejamos:

Art. 68. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Logo, se a legislação específica não se reporta ao agente de vigilância, pois inicialmente, o adicional de periculosidade é concedido aquele vigilante que exerce o seu mister armado, dessa forma ausente a prova de fornecimento de arma de fogo, resta esclarecer que a pretensão é totalmente alheia ao entendimento da legislação e dos nossos tribunais.

Ademais, não existe reconhecimento legal para o pagamento de tal adicional, pois, inclusive, o inciso II do artigo 193 da CLT, não deixa dúvidas, quando assevera:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

(...)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012).

Data vênua, mas o “trabalhador que exerce a função de vigilância sem porte ou uso de armamentos, e sem exposição a riscos especiais e acentuados, não se equipara aos vigilantes e, portanto, não se enquadra no conceito de ‘profissional de segurança pessoal ou patrimonial’, de que trata a Portaria 1.885/13, que aprovou o anexo 3 da NR-16, do MTE, o qual, a seu turno, regulamentou o inciso II do art. 193 da CLT”.

In casu, se ausente a previsão legal para o caso em comento e principalmente, levando em consideração que a atividade exercida pelo requerente não é periculosa, tendo em vista, que esse trabalho é realizado sem a utilização de armas de fogo, daí o indeferimento. ASSIM SENDO, com base na documentação anexada, no parecer jurídico e principalmente observando que jamais o servidor exerceu atividade periculosa, principalmente, que não existem provas do fornecimento de arma de fogo, dessa forma, resta o indeferimento da pretensão, pois ausente a periculosidade.

Publique-se.

Emas, 14 de agosto de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 00063/2022, Pregão Eletrônico nº 00007/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa LG NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA- CNPJ: 08.993.185/0001-94

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de conectividade à rede mundial internet, através de link dedicado com conexão em fibra óptica, destinado à prefeitura municipal de Emas-PB.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 15 de agosto de 2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO - Prefeita